PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI N° 1.649, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITO, A ENTIDADE PROHUMI DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, Prefeita Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2012 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento especial de débito com valor inicial R$ 7.491,58 (Sete Mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), em 10 (dez) parcelas a favor da PROHUMI- Promoção Humana de Miracatu, atualizada pelo índice do IPCA- Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

Parágrafo único – o parcelamento de que trata o caput, será precedida de confissão de dívida extrajudicial, protocolada na Administração Municipal pela representante legal da Entidade mencionada, e atribuído ao Departamento de Fazenda e Planejamento ciência e acompanhamento até a quitação do débito.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 10 de maio de 2012.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br